

LEI Nº 1.101/2016

EMENTA: Regulamenta a concessão do Título de Cidadão honorífico do **Bonito**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Título Honorífico de Cidadão do Bonito, apresentado através de Decreto Legislativo, objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município do Bonito.

Art. 2º - Poderá ser conferido mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada em discussão e votação única, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, Título Honorífico de Cidadão do Bonito a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - Cada Vereador poderá propor a concessão de até 02 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão do Bonito em cada legislatura, podendo, um deles, ser post mortem.

Art. 4º - O(s) signatário(s) da proposição será (ão) considerado(s) fiador(es) da conduta ilibada e das qualidades excepcionais da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado ao nosso município.

Art. 5º - O decreto Legislativo destinado à concessão do Título Honorífico de Cidadão deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação

I – Encaminhamento a 1º Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhando dos seguintes documentos:

- a) Justificativa para concessão do Título Honorífico de Cidadão do Bonito;
- b) Currículo do indicado.

II – Para discutir o Decreto Legislativo de concessão do título de ‘Cidadão do Bonito’, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Art. 6º - A entrega do Título Honorífico de ‘Cidadão do Bonito’ conferido pela Câmara, será realizada em reunião solene, para esse fim convocada, com início marcado para as 19h.

Parágrafo Único: Nas reuniões destinadas a entrega do Título Honorífico de ‘Cidadão do Bonito’ para falar em nome da Câmara, como orador oficial, será permitida a palavra ao Vereador ou ex-Vereador autor da proposição, bem como, aos demais membros da Casa Legislativa, estes, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, e por fim fará uso da palavra por tempo não determinado o homenageado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário, em especial as previstas na Lei nº 279/88. Bem como, no artigo 377 do atual regimento interno desta egrégia casa legislativa Leônidas Vila Nova.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito